



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 560/2009

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE NATUREZA CONSULTIVA,
PROPOSITIVA, MOBILIZADORA E FISCALIZADORA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO GÖRGREN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º. Esta lei cria o Conselho Municipal de Educação, de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art 2º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 21 membros e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) A Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da SEMEC (Secretaria Municipal de Educação);
- c) Um representante de professores da rede municipal de Educação, Educação Infantil;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

-
- d) Um representante de professores da rede municipal de Educação, Ensino Fundamental;
 - e) Um representante de professores da rede municipal de Educação, Educação do Campo;
 - f) Um representante de professores rede estadual de Educação- Ensino Básico;
 - g) Um representante da rede Particular de Educação – Ensino Básico;
 - h) Um representante do Ensino Superior;
 - i) Um representante da Educação Especial
 - j) Um representante do SINTEP;
 - k) Um representante de atividades extra-curriculares do município;
 - l) Um representante do Conselho Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - m) Um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas;
 - n) Um representante de servidor de apoio das escolas públicas;
 - o) Dois representantes de pais de alunos da educação básica;
 - p) Dois representantes de alunos a partir do 3º Ciclo;
 - q) Um representante da Câmara municipal de Vereadores;
 - r) Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
 - s) Um representante de entidades não governamentais.

§1º. O mandato do conselheiro será por um período de 3(três) anos.

§2º. Os membros do Conselho serão indicados até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores pelo devido segmento.

Capítulo III

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art 3º. O Conselho Municipal de Educação, de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§1º. Natureza Consultiva - Responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal da Educação, Escolas, Universidades, Sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos.

§2º. Natureza Propositiva - Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

§3º. Natureza Mobilizadora - Estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação; promover evento educacional para avaliar o PME e realizar reuniões sistemáticas com os segmentos representados no CME.

§4º. Natureza Fiscalizadora - Promover sindicâncias; aplicar sanções a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem leis ou normas; solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Câmara de Vereadores.

§5º. O Conselho Municipal de Educação não tem caráter deliberativo nem normativo a não ser em questões de seu funcionamento interno.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 4º. O Conselho Municipal de Educação não terá membro remunerado nem cedido para exercer suas funções.

Art 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, em 08 de Dezembro de 2009.

Fernando Görgen
Prefeito Municipal